LEI Nº 3.523, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Serviços de Segurança nos shows e eventos realizados no âmbito do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de empresas ou pessoas particulares que prestam serviços de segurança, para todos os shows e eventos realizados no Município de Arapongas, em que haja a previsão da participação de um número superior a 200 (duzentos) pessoas.

Parágrafo primeiro – Só será concedido alvará de permissão para realização de shows e eventos, mediante a comprovação da contratação a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo segundo - O número mínimo de seguranças a serem contratados deverá ser de 3% (três por cento) do total de participantes previstos.

Art. 2º - Os shows e eventos citados no art. 1º são aqueles de entrada franca ou sob pagamento e que são realizados independentemente de local apropriado ou não, coberto ou não, público ou privado.

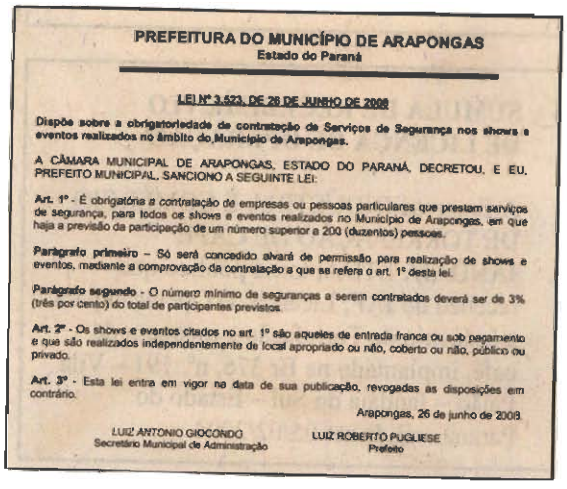
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01/07/2008
Katia Nigueloni
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.523, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Serviços de Segurança nos shows e eventos realizados no âmbito do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de empresas ou pessoas particulares que prestam serviços de segurança, para todos os shows e eventos realizados no Município de Arapongas, em que haja a previsão da participação de um número superior a 200 (duzentos) pessoas.

Parágrafo primeiro – Só será concedido alvará de permissão para realização de shows e eventos, mediante a comprovação da contratação a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo segundo - O número mínimo de seguranças a serem contratados deverá ser de 3% (três por cento) do total de participantes previstos.

Art. 2º - Os shows e eventos citados no art. 1º são aqueles de entrada franca ou sob pagamento e que são realizados independentemente de local apropriado ou não, coberto ou não, público ou privado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 01 / 07 / 08
Funcionário